



### **LEI Nº 6.167 DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação de Laudo Técnico de Levantamento de Riscos Ambientais Insalubridade e Periculosidade para Cargos em Comissão e Vereadores, da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para a 4ª fase do e-Social.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito Municipal em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Laudo Técnico de Levantamento de Riscos Ambientais Insalubridade e Periculosidade para os Cargos em Comissão e Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para a 4ª fase do e-Social.

Art. 2º Fica estabelecido que os cargos elencados no laudo, vinculados ao INSS, antes da investidura do cargo estão sujeitos ao Laudo Técnico de Levantamento de Riscos Ambientais Insalubridade e Periculosidade.

Art. 3º O Laudo Técnico de Levantamento de Riscos Ambientais Insalubridade e Periculosidade fora elaborado por profissional especializado e devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo único. Este laudo identifica e avalia os riscos presentes no ambiente de trabalho, considerando os agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, a fim de determinar a insalubridade e a periculosidade.

Art. 4º No que se refere a 4ª fase do e-Social, referente a eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, que visa centralizar e armazenar os Laudos Técnicos de Levantamento de Riscos Ambientais Insalubridade, possibilitando posterior análise de eventual aposentadoria especial.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará em sanções previstas na legislação vigente, podendo incluir multas, interdição do local de trabalho e outras medidas cabíveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se as demais aplicações legais à Lei Municipal nº 4.566, de 22 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de junho de 2023.

ELGIDO PASA,  
Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 19/06/2023.

**LEVANTAMENTO DE RISCOS  
AMBIENTAIS  
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES  
AMBIENTAIS DO TRABALHO**

**CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO  
VARGAS**

**MAIO/2023**

---

Av. Severiano de Almeida, 505 Sala 1  
e-mail: marianearquitetura@hotmail.com 99.900-000 – Getúlio Vargas - R.S.  
Tel. (054)3341-3724 / 9 91232448

## **LAUDO TÉCNICO**

### **1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

#### **1.1- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:**

Razão Social: CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

CNPJ: 30.974.494/0001-76

Endereço: Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Município: Getúlio Vargas – RS

CNAE: 84.11-6-00 – Administração Pública em Geral

Grau de Risco: 1(um)

#### **1.2 – RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: Mariane Foohs Schirmbeck Horn

Título Profissional: Arquiteta e Engenheira de Segurança do Trabalho

Registro: CAU A17596-0

Telefone (54) 3341-3724 ou 91232448

Endereço: Av. Severiano de Almeida, 505, sala 01, Getúlio Vargas – RS.

### **2- OBJETIVO**

Por solicitação da CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, procedemos ao presente levantamento com o intuito de avaliar as condições do ambiente de trabalho, como a existência de agentes físicos, químicos e biológicos, relativamente à insalubridade e periculosidade capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza ou intensidade e tempo de exposição dos colaboradores desta Prefeitura para determinar o efetivo enquadramento na Legislação Municipal e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, de número NR15 e NR 16 e em seus respectivos anexos. Descrição dos cargos conforme Leis Municipais Nº 3.133, de 25/06 de 2002, Nº 4.517, de 27/07 de 2012, Nº 4.601, de 05/04 de 2013 e Nº 3.097, DE 04/03 de 2002.

---

Av. Severiano de Almeida, 505 Sala 1  
e-mail: marianearquitetura@hotmail.com 99.900-000 – Getúlio Vargas - R.S.  
Tel. (054)3341-3724 /9 91232448

### 3- IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS PERICIADOS

Em 26 de maio de 2023, efetuamos os levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho dos funcionários em seus respectivos cargos e de acordo com suas atribuições, acompanharam a perícia o Secretário de Administração e os funcionários responsáveis pelo setor, os quais prestaram todos os esclarecimentos documentais e dos funcionários entrevistados que comprovaram suas atividades perante esta perícia em seus locais de trabalho para fins de averiguarmos os riscos ambientais.

Os cargos identificados nesta perícia foram os descritos abaixo:

- 1- Assessor Jurídico
- 2- Assessor de Comunicação Social
- 3- Chefe de Gabinete
- 4- Diretor Administrativo
- 5- Vereador

### 4 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

As atribuições dos cargos são aquelas descritas nos anexos das Leis de sua criação. Para definição dos níveis de insalubridade e da periculosidade foi considerada a situação da ação dos agentes ambientais nas tarefas que são ou serão executadas pelos ocupantes dos cargos.

#### **4.1- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:**

##### **4.1.1 – ASSESSOR JURÍDICO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Assessorar juridicamente a Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores e demais órgãos pertencentes a esta casa Legislativa.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Realizar a defesa, em juízo em ações cíveis e trabalhistas, e fora deles, de direitos e interesses da Câmara Municipal, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado. Emitir pareceres sobre proposições, auxiliando principalmente a Comissão Geral de Pareceres. Elaborar a redação de projetos de leis, decretos, projetos de resolução, alterações da lei Orgânica Municipal e também do regimento interno desta Casa Legislativa. Elaborar contratos, editais de licitação, acordos, convênios ou ajustes e outros documentos quando solicitados pela Mesa Diretora desta Casa. Propor medidas jurídicas que visem proteger o patrimônio da Câmara Municipal. Assessorar as sessões ordinárias ou Extraordinárias quando convocado. Realizar palestras quando necessário aos vereadores e funcionários do

# META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0

legislativo, sobre novas leis, normas ou qualquer alteração na legislação que verse sobre o poder legislativo. Defender qualquer Vereador judicialmente e perante o Tribunal de Contas, quando o assunto é referente a esta casa legislativa, como pronunciamentos e etc. Abrir processo de decoro parlamentar quando determinado pela Mesa Diretora dos Trabalhos ou tão somente pela Presidência desta Casa, a fim de apurar responsabilidades. Tomar depoimentos, efetuar relatórios, quando da constituição de CPI – acompanhado dos membros da Comissão de Inquérito e emitir parecer jurídico sobre sentença a ser aplicada, obedecendo a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa e demais itens da legislação Estadual e Federal.

## DOS POSSIVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

### a) Riscos Químicos

Sem exposição a riscos químicos.

### Poeiras minerais

Sem exposição a poeiras minerais.

### b) Riscos Físicos

#### Ruído

Sem exposição a ruído.

#### Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Sem exposição a radiações ionizantes e não ionizantes.

#### Umidade

Sem exposição à umidade.

### c) Riscos Biológicos

Sem exposição a riscos biológicos.

## DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Assessor Jurídico** não está exposto aos riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

## DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

### a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção coletiva.

---

Av. Severiano de Almeida, 505 Sala 1  
e-mail: marianearquitetura@hotmail.com 99.900-000 – Getúlio Vargas - R.S.  
Tel. (054)3341-3724 / 9 91232448

## **b) uso de equipamentos de proteção individual**

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual quando da execução normal das atividades.

## **Interpretação e análise dos resultados**

Analisando-se o ambiente de trabalho e as atividades, do Assessor Jurídico, constatamos que os riscos de natureza insalutífera estão dentro dos limites de tolerância ou não presentes no ambiente de trabalho.

Não há exposição a riscos perigosos e a atividade não é penosa.

## **CONCLUSÃO:**

**Insalubridade:** As atividades exercidas na função não se caracterizam como insalubres.

**Periculosidade:** As atividades exercidas na função não se caracterizam como perigosas.

**Aposentadoria Especial:** Não tem direito a aposentadoria Especial.

**GFIP: 00** – inexistência de agentes nocivos.

## **4.1.2 – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Assessorar as atividades de imprensa e relações públicas da Câmara de Vereadores.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Coordenar e divulgação dos atos do Poder Legislativo; articular entrevistas, elaborar e supervisionar a publicação de informações, notas oficiais, esclarecimentos na imprensa em geral; elaborar e encaminhar para divulgação pela imprensa, da resenha das sessões plenárias e “releases” sobre os atos e fatos relevantes; coordenar a elaboração de campanhas educativas e periódicos informativos para a população; assessorar na organização dos serviços de cerimonial e protocolos; organizar coletivas de imprensa de interesse do poder legislativo; assessorar os Vereadores e a Mesa Diretora com relação á divulgação da atuação parlamentar; formular pautas e planejar coberturas jornalísticas das sessões plenárias, solenes, especiais, extraordinárias, reuniões e audiências públicas e demais atividades promovidas pelo poder Legislativo; elaborar publicações e “folders” institucionais e outros materiais promocionais destinados a eventos do Legislativo, de caráter educativo, informativo ou de orientação social; estabelecer contato e prestar atendimento aos veículos de comunicação que solicitarem informações a Câmara; acompanhar e registrar fotograficamente as reuniões determinadas pelo presidente; fazer-se presente às

sessões Plenárias da Câmara; promover a organização de arquivos de recortes de jornais com o material divulgado – zelar pela transparência na transmissão das informações de caráter público, promovendo a divulgação de projetos apresentados e aprovados pelos Vereadores e efetivando o trabalho de relacionamento com os meios de comunicação e com a população em geral.

## DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

### a) Riscos Químicos

Sem exposição a riscos químicos.

### Poeiras minerais

Sem exposição a poeiras minerais.

### b) Riscos Físicos

#### Ruído

Sem exposição a ruído.

#### Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Sem exposição a radiações ionizantes e não ionizantes.

#### Umidade

Sem exposição à umidade.

### c) Riscos Biológicos

Sem exposição a riscos biológicos.

## DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Assessor de Comunicação Social** não está exposto aos riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

## DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

### a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção coletiva.

### b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual quando da execução normal das atividades.

## **Interpretação e análise dos resultados**

Analisando-se o ambiente de trabalho e as atividades, do Assessor de Comunicação Social, constatamos que os riscos de natureza insalutífera estão dentro dos limites de tolerância ou não presentes no ambiente de trabalho.

Não há exposição a riscos perigosos e a atividade não é penosa.

## **CONCLUSÃO:**

**Insalubridade:** As atividades exercidas na função não se caracterizam como insalubres.

**Periculosidade:** As atividades exercidas na função não se caracterizam como perigosas.

**Aposentadoria Especial:** Não tem direito a aposentadoria Especial.

**GFIP: 00** – inexistência de agentes nocivos.

### **4.1.3 – CHEFE DE GABINETE**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Organizar e coordenar as tarefas técnicas e burocráticas ligadas à Presidência do Legislativo Municipal.

### **DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS**

#### **a) Riscos Químicos**

Sem exposição a riscos químicos.

#### **Poeiras minerais**

Sem exposição a poeiras minerais.

#### **b) Riscos Físicos**

##### **Ruído**

Sem exposição a ruído.

##### **Radiações (ionizantes e não ionizantes)**

Sem exposição a radiações ionizantes e não ionizantes.

##### **Umidade**

Sem exposição à umidade.

#### **c) Riscos Biológicos**

Sem exposição a riscos biológicos.



## DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Chefe de Gabinete** não está exposto aos riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

## DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

### a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção coletiva.

### b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual quando da execução normal das atividades.

### Interpretação e análise dos resultados

Analisando-se o ambiente de trabalho e as atividades, do **Chefe de Gabinete**, constatamos que os riscos de natureza insalutífera estão dentro dos limites de tolerância ou não presentes no ambiente de trabalho.

Não há exposição a riscos perigosos e a atividade não é penosa.

## CONCLUSÃO:

**Insalubridade:** As atividades exercidas na função não se caracterizam como insalubres.

**Periculosidade:** As atividades exercidas na função não se caracterizam como perigosas.

**Aposentadoria Especial:** Não tem direito a aposentadoria Especial.

**GFIP: 00** – inexistência de agentes nocivos.

## 4.1.4 – DIRETOR ADMINISTRATIVO

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Chefiar, dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas e legislativas realizadas na Câmara de Vereadores.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Fiscalizar a frequência e a permanência da equipe no serviço público. Coordenar e auxiliar o Presidente da Câmara na administração geral da Câmara de Vereadores. Coordenar a elaboração dos atos legislativos, o encaminhamento para Comissões, o cumprimento de prazos de aprovação, sanção e veto das leis de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Planejar e dirigir os trabalhos de organização das sessões ordinárias e

extraordinárias, prestar assessoramento legislativo ao Presidente e membros da Mesa Diretora. Prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase de decisão; coordenar o atendimento das pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência. Executar outras tarefas correlatas.

## DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

### a) Riscos Químicos

Sem exposição a riscos químicos.

### Poeiras minerais

Sem exposição a poeiras minerais.

### b) Riscos Físicos

#### Ruído

Sem exposição a ruído.

#### Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Sem exposição a radiações ionizantes e não ionizantes.

#### Umidade

Sem exposição à umidade.

### c) Riscos Biológicos

Sem exposição a riscos biológicos.

## DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Diretor Administrativo** não está exposto aos riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

## DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

### a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção coletiva.

### b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual quando da execução normal das atividades.

# META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0

## Interpretação e análise dos resultados

Analisando-se o ambiente de trabalho e as atividades, do Diretor Administrativo, constatamos que os riscos de natureza insalutífera estão dentro dos limites de tolerância ou não presentes no ambiente de trabalho.

Não há exposição a riscos perigosos e a atividade não é penosa.

## CONCLUSÃO:

**Insalubridade:** As atividades exercidas na função não se caracterizam como insalubres.

**Periculosidade:** As atividades exercidas na função não se caracterizam como perigosas.

**Aposentadoria Especial:** Não tem direito a aposentadoria Especial.

**GFIP: 00** – inexistência de agentes nocivos.

## 4.1.5 – VEREADOR

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Estudar as matérias previstas na constituição Municipal e deliberar sobre as mesmas.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Participar das discussões e deliberações do plenário; votar nas eleições da Mesa; concorrer aos cargos da Mesa e Comissões; usar da palavra em plenário; apresentar proposições; cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência; usar os recursos previstos neste regimento.

## DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

### a) Riscos Químicos

Sem exposição a riscos químicos.

### Poeiras minerais

Sem exposição a poeiras minerais.

### b) Riscos Físicos

#### Ruído

Sem exposição a ruído.

#### Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Sem exposição a radiações ionizantes e não ionizantes.

## **Umidade**

Sem exposição à umidade.

## **c) Riscos Biológicos**

Sem exposição a riscos biológicos.

## **DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO**

O Vereador não está exposto aos riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

## **DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES**

### **a) existência de proteção coletiva**

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção coletiva.

### **b) uso de equipamentos de proteção individual**

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual quando da execução normal das atividades.

## **Interpretação e análise dos resultados**

Analisando-se o ambiente de trabalho e as atividades, do Vereador, constatamos que os riscos de natureza insalutífera estão dentro dos limites de tolerância ou não presentes no ambiente de trabalho.

Não há exposição a riscos perigosos e a atividade não é penosa.

## **CONCLUSÃO:**

**Insalubridade:** As atividades exercidas na função não se caracterizam como insalubres.

**Periculosidade:** As atividades exercidas na função não se caracterizam como perigosas.

**Aposentadoria Especial:** Não tem direito a aposentadoria Especial.

**GFIP: 00** – inexistência de agentes nocivos.

## **5 – CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE**

### **5.1 – AGENTES FÍSICOS:**

#### **5.1.1 – RUÍDO CONTÍNUO E INTERMITENTE**

Os níveis de ruído contínuo ou intermitente, que forem detectados, devem ser medidos em decibéis (dB), com o instrumento de medição sonora operado no circuito de compensação “A” e de resposta lenta “SLOW”. As medições devem ser realizadas próximo ao ouvido do trabalhador.

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruídos contínuo ou intermitente acima dos limites de tolerância para uma máxima exposição diária permissível, conforme a NR-15 anexo N° 1, sendo considerados em condições técnicas **de insalubridade em grau médio**.

## 5.1.2 – RUÍDO DE IMPACTO

Os níveis de ruído de impacto, devem ser medidos em decibéis (dB), com o instrumento de medição sonora operado no circuito linear e circuito de resposta para impacto. As leituras devem ser realizadas próximo ao ouvido do trabalhador. O limite de tolerância para ruído de impacto será de 130 dB (linear). Nos intervalos entre os picos, o ruído existente deverá ser avaliado como ruído contínuo.

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruídos de impacto acima dos limites de tolerância para uma máxima exposição diária permissível, conforme a NR-15 anexo N° 2, sendo considerados em condições técnicas **de insalubridade em grau médio**.

## 5.1.3 – EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o Anexo N° 3 da NR-15, a exposição ao calor deve ser avaliada através do “Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo”. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum. As medições devem ser efetuadas no local de maior permanência do trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida. As atividades laboradas em condições de calor acima do limite de tolerância estabelecido, serão considerados em condições técnicas **de insalubridade em grau médio**.

## 5.1.4 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

Segundo o Anexo N° 7 da NR-15, são radiações não ionizantes as microondas, ultravioleta e laser. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho, e serão considerados em condições técnicas **de insalubridade em grau médio**.

## 5.1.5 – FRIO

Segundo o Anexo N° 9 da NR-15, as atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em

decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho, e serão considerados em condições técnicas de **insalubridade em grau médio**.

## 5.1.6. – UMIDADE

Segundo o Anexo Nº 10 da NR-15, as atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho, e serão considerados em condições técnicas de **insalubridade em grau médio**.

## 5.2 – AGENTES QUÍMICOS:

### 5.2.1 – GRAXAS E ÓLEOS MINERIAS

Estes agentes químicos são insalubres em decorrência da inspeção realizada no local de trabalho, pois o contato com óleos minerais é considerado como atividade insalubre em grau máximo, de acordo com o anexo 13 da NR-15 da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214 de 08/06/78.

O contato com estes agentes minerais é responsável por freqüentes dermatoses profissionais, também possuem a potencialidade de ocasionar câncer cutâneo em número significativo de pessoas expostas. A explicação científica para as afecções da pele é que o manuseio de óleos minerais, como derivado do petróleo que são – hidrocarbonetos – ocasionam dermatoses por irritação primária, produzindo dermatoses alérgicas, responsáveis pela totalidade das elaiocnoses, ou seja, decorrente da impregnação de folículo piloso sebáceo por óleos. Os óleos minerais e graxas são irritantes primários relativos, isto é, são substâncias que agem paulatinamente sobre a pele. Sua ação é cumulativa, além de potencialmente cancerígena. Por esses motivos é que a própria legislação admite não ser preciso quantificar essas substâncias, pois a agressão delas ao organismo independe de dosagens, minutos ou horas de exposição.

O contato com óleos minerais, assim como óleos lubrificantes, combustíveis e graxas é considerado como atividade insalubre, pois estes produtos além de serem responsáveis por dermatoses profissionais, também possuem a possibilidade de gerar câncer cutâneo em número significativo de pessoas expostas. Portanto, conforme o anexo 13 da NR-15 da Portaria 3214/78, classifica o **Manuseio com estes produtos como Insalubridade em grau máximo**.

### 5.2.2. – AGROTÓXICOS

Segundo o Anexo Nº 13 da NR-15, as atividades ou operações que empregam agrotóxicos do tipo parasiticidas, inseticidas, raticidas, herbicidas, formicidas, fungicidas e seus compostos, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção

realizado no local de trabalho, e serão considerados em condições técnicas de **insalubridade em grau médio**.

## **5.3 – AGENTES BIOLÓGICOS**

5.3.1 – Os riscos biológicos são vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos. Segundo o Anexo N° 14 da NR-15, relacionaremos, abaixo, as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa:

5.3.1.1 – **INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO** – trabalhos ou operações em contato permanente com:

- Paciente em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas ou vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques);
- Lixo urbano (coleta e industrialização).

5.3.1.2 – **INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO** – trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato, em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análises clínicas e histopatológicas (aplica-se tão só ao pessoal técnico);
- Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças;
- Resíduos de animais deteriorados.

## **6 – CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE**

A Legislação brasileira confere o direito ao adicional de periculosidade nas seguintes situações:

- Atividades e operações perigosas com explosivos, de acordo com a NR 16 – Anexo 1;
- Atividades e operações com inflamáveis, de acordo com a NR 16 – anexo 2;
- Radiações ionizantes ou substâncias radioativas, de acordo com a Portaria 3.393/87;
- Trabalho no setor de energia elétrica de acordo com a Portaria Nº 1078 de 16/07/2014;
- Trabalho nas atividades de vigia e segurança de locais, de acordo com a Portaria Nº 1885 de 02/12/2013.

## 7- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para fins de aplicação da NR-06 da Portaria 3214/78, considera Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador.

O empregador deve fornecer aos trabalhadores os seguintes EPIs:

- **Calçados de proteção:** contra riscos de origem mecânica; calçados impermeáveis, para trabalhos realizados em lugares úmidos, lamacentos ou encharcados; calçados impermeáveis e resistentes a agentes químicos agressivos; calçados de proteção contra radiações perigosas;
- **Proteção do tronco:** Aventais, jaquetas, capas e outras vestimentas especiais de proteção para trabalhos em que haja perigo de lesões provocadas por: riscos de origem radioativa, riscos de origem mecânica, agentes químicos;
- **Proteção contra chuva:** Capa de PVC ou similar com capuz.
- **Óculos de segurança:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos, provenientes de impacto de partículas, contra respingos; para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos e metais em fusão; e trabalhos que possam causar irritação nos olhos, provenientes de poeiras; trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações perigosas;
- **Protetor Facial:** proteção destinada aos olhos e da face contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos e radiações luminosas intensas.
- **Protetores Auriculares:** Para trabalhos realizados em locais onde há níveis elevados de ruído ou ao utilizar ao equipamento ruidoso.
- **Proteção respiratória:** Para trabalhos executados em ambientes contendo aerodispersóides sólidos, solventes e outros agentes, capazes de provocar danos à saúde dos funcionários e máscaras para soldadores nos trabalhos de soldagem e corte ao arco elétrico.
- **Luvas e/ou mangas de proteção e/ou cremes protetores:** devem ser usados em trabalhos em que haja perigo de lesão provocada por: materiais ou objetos escoriantes, abrasivos, cortantes ou perfurantes; produtos químicos corrosivos, cáusticos, tóxicos, alergênicos, oleosos, graxos, solventes orgânicos e derivados de petróleo; materiais ou objetos aquecidos; choque elétrico; radiações perigosas; frio e agentes biológicos.



# META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0

- **Operações de Soldagem:** Protetor facial, máscara de soldador, luvas, macacão ou avental, perneiras e mangote de raspa.
- **Creme de Proteção para Pele:** luvas às vezes, não podem ser utilizadas em virtude dos riscos que representam para o operário, pois poderiam, com facilidade, enroscar nas máquinas, pondo em perigo a mão do trabalhador. Nestes casos, os cremes de proteção constituiriam medida viável e muito útil.
- **Uniforme (Optativo).**

Os itens 6.6.1. e 6.7.1. da NR-06 prescrevem que:

## “Obriga-se o empregador, quanto ao EPI, a”:

- a) adquirir o tipo adequado à atividade do empregado;
- b) **fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo MTA e de empresas cadastradas no DNSST/MTA;**
- c) **treinar o trabalhador sobre o seu uso adequado;**
- d) **tornar obrigatório o seu uso;**
- e) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTA qualquer irregularidade observada no EPI.

## “Obriga-se o empregado, quanto ao EPI, a”:

- a) usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- c) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

A utilização de EPI's, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente:

15.4 “A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo”.

15.4.1. “A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer”:

a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) **com a utilização “de equipamento de proteção individual”.**

O EPI, de fabricação nacional ou importada, só poderá ser colocado à venda, comercializado ou utilizado, quando possuir o **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA**, expedido pelo Ministério do Trabalho e da Administração – MTA, atendido o dispositivo no subitem 6.9.1. (Item 6.5 da Norma Regulamentadora NR-06).

---

Av. Severiano de Almeida, 505 Sala 1  
e-mail: marianearquiteta@hotmail.com 99.900-000 – Getúlio Vargas - R.S.  
Tel. (054)3341-3724 / 9 91232448

## **8- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

8.1 – No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, é apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada à percepção cumulativa, conforme determina a Legislação vigente.

8.2 – Caberá a Câmara de Vereadores realizar periodicamente a verificação dos riscos ambientais de seus funcionários, conforme determina a NR-09 da Portaria 3214/78.

8.3 – O parecer técnico emitido neste laudo, foi procedido de dados obtidos e medições efetuadas dentro das técnicas de avaliação da análise dos postos de trabalho e respectivas atividades insalubres, de periculosidade, bem como análise das medidas de proteção adotadas e sua eficiência.

## **9 – BIBLIOGRAFIA**

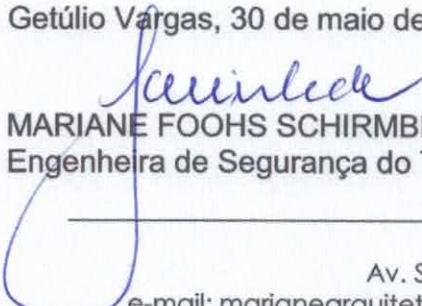
- 1- Segurança e Medicina do Trabalho – Manuais de Legislação Atlas – 81ª Edição – ano de 2018.
- 2- Leis Municipais do Município de Estação.
- 3- Ruído- Fundamentos e controle - Samyr N. Y. Gerges
- 4- NRs 7,9 e 17 – Métodos para elaboração dos programas – Walter Luiz Pacheco Possibom - São Paulo: LTr, 2001.
- 5- Introdução à Perícia Judicial de Insalubridade e Periculosidade – José Aldo Peixoto Corrêa - Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

## **10 – CONCLUSÃO E TERMO DE ENCERRAMENTO**

Os fatos observados e relatados no presente Laudo de Insalubridade e de Periculosidade foram observados as atividades e conforme as inspeções verificadas, de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 3214/78.

Ocorrendo alterações significativas no quadro descrito das atividades dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, este Laudo deverá ser revisto e /ou atualizado.

Getúlio Vargas, 30 de maio de 2023.

  
MARIANE FOOHS SCHIRMBECK HORN  
Engenheira de Segurança do Trabalho – CAU A17596-0

Av. Severiano de Almeida, 505 Sala 1  
e-mail: marianearquitetura@hotmail.com 99.900-000 – Getúlio Vargas - R.S.  
Tel. (054)3341-3724 / 9 91232448

## RESUMO GERAL

### QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	AGENTES
ASSESSOR JURÍDICO	Não	Não	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Não	Não	
CHEFE DE GABINETE	Não	Não	
DIRETOR ADMINISTRATIVO	Não	Não	
VEREADOR	Não	Não	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBEF-8EDA-3763-B55A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELGIDO PASA (CPF 177.586.530-49) em 16/06/2023 16:06:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TATIANE GIARETTA (CPF 013.140.240-43) em 16/06/2023 16:22:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://getuliovargas.1doc.com.br/verificacao/EBEF-8EDA-3763-B55A>